



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids, com a finalidade de promover a conscientização sobre o bem-estar animal, a guarda responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I – estimular o respeito e a empatia pelos animais desde a infância;
- II – promover a educação ambiental e a guarda responsável de animais;
- III – contribuir para a prevenção de maus-tratos e do abandono de animais;
- IV – promover a conscientização sobre o combate ao tráfico de animais silvestres.

Art. 3º - São diretrizes do Programa EducaPet Kids:

- I - realização de atividades pedagógicas, palestras, dinâmicas interativas e produção de materiais educativos;
- II - estímulo à cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas da área;
- III - incentivo à inclusão do tema nas atividades extracurriculares e em projetos pedagógicos das escolas municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo as formas de sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 6 de abril de 2026.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids, com foco na promoção da educação para o bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos.

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de suplementação às normas gerais de proteção ao meio ambiente e à fauna. Ademais, a proposta encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e da fauna, bem como o dever de promover a educação ambiental.

Sob o aspecto material, a propositura revela-se compatível com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, sem implicar ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que o projeto possui natureza programática e autorizativa, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos, sem impor obrigações específicas à Administração Pública nem criar despesas obrigatórias, preservando, assim, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, a proposta busca fomentar ações educativas voltadas à conscientização da população, especialmente no ambiente escolar, como instrumento de prevenção ao abandono e aos maus-tratos de animais, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito à vida e responsabilidade socioambiental.

Cumprе destacar que a iniciativa encontra precedente no âmbito regional, notadamente no Município de Peruíbe, que instituiu política pública similar



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



por meio da Lei nº 4.823, de 17 de novembro de 2025, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa da medida.

Ademais, registra-se que o Programa EducaPet Kids já possui implementação no âmbito administrativo municipal, o que demonstra sua exequibilidade e reforça o objetivo da presente proposição de conferir respaldo normativo, institucionalidade e continuidade às ações já desenvolvidas.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de abril de 2026.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
WILLIAN THOR
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=TBNM-TE77-2XVB-Z85W>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TBNM-TE77-2XVB-Z85W

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP